



—CÂMARA MUNICIPAL DE—  
**BIRITIBA MIRIM-SP**

Projeto de Lei nº 001/2025

**Assunto:** Revoga a Lei nº 2.043, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre a Criação da Creche Municipal dos Jardim dos Eucaliptos e mantém em vigor a Lei nº 1.733, de 02 de setembro de 2015, que denomina a creche “Antônio Ferreira dos Santos” localizada no Bairro Jardim dos Eucaliptos.


AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ PAULO MONTEIRO DE ARAUJO



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08945-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4594-8430 [www.camaramiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camaramiritibamirim.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº. 001/2025

  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
BIRITIBA MIRIM  
SECRETARIA

PROTOCOLADO SOB

Nº 059

Em 22 de janeiro 2025

Horário 16h03

Revoga a Lei nº 2.043, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre a Criação da Creche Municipal dos Jardim dos Eucaliptos e mantém em vigor a Lei nº 1.733, de 02 de setembro de 2015, que denomina a creche "Antônio Ferreira dos Santos" localizada no bairro Jardim dos Eucaliptos.

**No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Colendo Plenário o seguinte Projeto de Lei.**

**Art. 1º.** Fica revogada integralmente a Lei nº 2.043, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre a criação da Creche Municipal do Jardim dos Eucaliptos.

**Art. 2º.** Permanece em vigor a Lei nº 1.733, de 02 de setembro de 2015, que denomina a creche localizada no bairro Jardim dos Eucaliptos como "Antônio Ferreira dos Santos".

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 22 de janeiro de 2025.

**LUIZ PAULO MONTEIRO DE ARAÚJO**  
VEREADOR – Podemos (PODE)



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade revogar a Lei nº 2.043, de 26 de julho de 2023, em razão de sua redundância e sobreposição ao disposto na Lei nº 1.733, de 02 de setembro de 2015.

A Lei nº 1.733/2015 já estabelecia a denominação da creche situada no bairro Jardim dos Eucaliptos como "Antônio Ferreira dos Santos", atendendo aos interesses da comunidade local e promovendo a memória e reconhecimento de figuras relevantes para o município.

Dessa forma, a revogação da referida lei contribuirá para simplificar e harmonizar a legislação municipal sobre o tema, reafirmando a validade da denominação previamente atribuída.

Assim, diante dos relevantes motivos que fundamentam esta matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 22 de janeiro de 2025.

**LUIZ PAULO MONTEIRO DE ARAÚJO**  
VEREADOR – Podemos (PODE)

Diretor da Câmara



# Câmara Municipal de Biritiba-Mirim



Rua João José Guimarães, 125 – Centro – CEP 08940-00 – Biritiba-Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430      www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## DESPACHO DA SECRETARIA

**Projeto de Lei N° 001/2025**

Ao Jurídico

Após leitura na Sessão Ordinária do dia 03/02/2025 e a consequente ciência dos nobres vereadores, encaminho o presente para que seja realizado o parecer jurídico.

Biritiba Mirim, 04 de fevereiro 2.025.

  
**GABRIEL MACEDO DA COSTA**

Diretor da Câmara



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Fls. 04  
Ass. *[assinatura]*

## PROCURADORIA JURIDICA

**REFERÊNCIA:** "Projeto de Lei nº 001/2025 - Revoga a Lei nº 2.043, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre a Criação da Creche Municipal dos Jardim dos Eucaliptos e mantém em vigor a Lei nº 1.733, de 02 de setembro de 2015, que denomina a creche 'Antônio Ferreira dos Santos' localizada no bairro Jardim dos Eucaliptos."

Autoria: Poder Legislativo

Exmo. Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

### **I - DO RELATÓRIO**

Vistos.

Trata-se de solicitação de análise quanto ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Luiz Paulo Monteiro de Araújo, a fim de constatar sua constitucionalidade e legalidade.

### **II - DA ANÁLISE JURÍDICA**

De proêmio, cabe consignar que o presente parecer será circunscrito aos aspectos estritamente jurídicos, não se imiscuindo o parecerista do juízo de conveniência e oportunidade, nos termos da orientação contida



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)



no enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, que assim recomenda:

A **manifestação consultiva** que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. **(Grifei)**

*Prima facie*, o Projeto de Lei nº 001/2.025, de autoria do Nobre Vereador Luiz Paulo Monteiro de Araújo, tendo por escopo revogar a Lei nº 2.043/2.023 - que **criou** a Creche Municipal do Jardim dos Eucaliptos - visando a permanência da Lei nº 1.733/2.015, que **denomina** a creche localizada no bairro Jardim dos Eucaliptos como "Antônio Ferreira dos Santos".

Consta da justificativa que acompanha o referido Projeto de Lei, que pretende-se revogar a Lei nº 2.043/2.023, em razão de sua redundância e sobreposição ao disposto na Lei nº 1.733/2.015.

Ademais, o camarista signatário sustenta que a Lei nº 1.733/2.023 já estabelecia a denominação da creche situada no bairro Jardim dos Eucaliptos como "Antônio Ferreira dos Santos", atendendo aos interesses da comunidade local, bem como promove a memória e reconhecimento de figuras relevantes para o município.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camaraibiribamirim.sp.gov.br](http://www.camaraibiribamirim.sp.gov.br)

Fla. 06  
Ass.

Não obstante, destaca que a revogação da referida lei contribuirá para simplificar e harmonizar a legislação municipal sobre o tema, reafirmando a validade da denominação previamente atribuída.

Pois bem, passemos à análise do presente Projeto de Lei sob a ótica legal e constitucional.

Impõe-se destacar que a Lei nº 2.043/2.023, objeto da proposta de revogação pelo Projeto de Lei nº 001/2.025, criou a unidade escolar Creche Municipal Jardim dos Eucaliptos.

Com isso, é salutar notar que o Poder Executivo promoveu a criação de um equipamento público comunitário com o fito de prestar serviço de educação aos munícipes de Biritiba Mirim.

Revela-se expor que o ato de criar significa dar origem, dar forma a algo. *In casu*, a Lei nº 2.043/2.023, deu origem à um novo equipamento público, atribuindo-o legalidade e regularidade para atender a população.

Em sentido diverso, a Lei nº 1.733/2.015, que denomina a creche localizada no bairro Jardim dos Eucaliptos como "Antônio Ferreira dos Santos", ou seja, a grosso modo, deu nome a uma unidade escolar que, salvo melhor juízo, não possuía lei de criação.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Fla. 07  
Ass.    

Aprofundando ao tema, após leitura da ementa e justificativa do Projeto de Lei nº 001/2.025, entende-se que haveria um suposto conflito aparente de normas ou uma antinomia jurídica.

O conflito aparente de normas, à título pedagógico, ocorre quando duas ou mais lei parecem se aplicar ao mesmo fato. Muito incidente no direito penal.

Já a antinomia jurídica, por sua vez, se traduz em um conflito de leis, onde duas ou mais normas jurídicas se contradizem, podendo gerar insegurança jurídica.

Note-se que pela justificativa e conteúdo do Projeto de Lei nº 001/2.025 não há a incidência do conflito aparente de normas e, tampouco, da antinomia jurídica.

Quanto à suposta redundância de leis, não foi evidenciado a repetição de normas, uma vez que a Lei nº 2.043/2.023, objeto da proposta de revogação pelo Projeto de Lei nº 001/2.025, criou a unidade escolar Creche Municipal Jardim dos Eucaliptos.

No tocante à aludida sobreposição de leis, não há demonstração de que duas ou mais leis normas guerreiem a regência de um mesmo fato ou objeto, conforme já bem demonstrado a diferenças entre a Lei nº 2.043/2.023 e a Lei nº 1.733/2.015.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fla. 09  
Ass. 10

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Assim sendo, ante a não configuração de conflito aparente de normas, antinomia jurídica, redundância e sobreposição de leis, opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 001/2.025.


### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria de Relações Parlamentares **OPINA** pela **REIJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 001/2.025.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões, reiterando que o presente é meramente opinativo.

Por fim, rememoro a autonomia do voto de cada um dos nobres Vereadores.

Biritiba Mirim, 10 de fevereiro de 2.025.



Lucas Camilo Bueno do Prado Santos  
Assessor de Relações Parlamentares



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692-1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**REFERÊNCIA:** “Projeto de Lei nº 001/2.025 – Revoga a Lei nº 2.043, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre a Criação da Creche Municipal dos Jardim dos Eucaliptos e mantém em vigor a Lei nº 1.733, de 02 de setembro de 2015, que denomina a creche “Antônio Ferreira dos Santos” localizada no bairro Jardim dos Eucaliptos.”

**AUTORIA:** Legislativo

**Exmo. Sr. Presidente, Nobres Vereadores.**

Os membros das presentes Comissões, abaixo denominados, em deliberação e no curso de suas atribuições regimentais, **REJEITAM** o presente Projeto de Lei, entendendo inclusive que não preenche aos requisitos constitucionais e infraconstitucionais.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 31 de março de 2025.

Assinaturas:

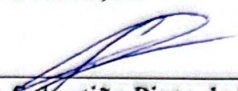



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## REUNIÃO Comissões Permanentes-07/04/2025 14H00 Projeto de Lei nº001/2025


### **I – Justiça e Redação:**

Presidente:   
Sebastião Pinto de Souza

Relator:   
Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Roberta de Oliveira da Silva Taino

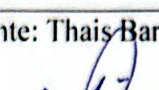
### **V – Ordem Social e Saúde:**

Presidente:   
Evandro Francisco de Paula

Relator:   
Lucilêia Damasceno Santos

Membro: Roberta de Oliveira Silva Taino

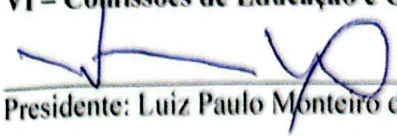
### **II – Tributação, Finanças e Orçamentos:**

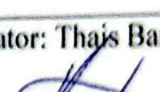
Presidente:   
Thais Barros Molina

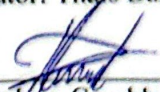
Relator:   
Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana


### **VI – Comissões de Educação e Cultura:**

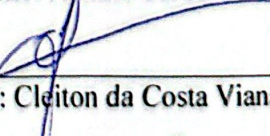
Presidente:   
Luiz Paulo Monteiro de Araújo


Relator:   
Thais Barros Molina

Membro:   
Geraldo Vieira dos Santos

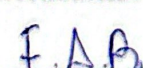
### **III – Obras, Serviços e Bens Municipais:**

Presidente:   
Adauto Cardoso dos Santos

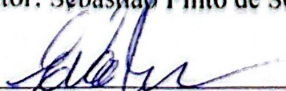
Relator:   
Cleiton da Costa Viana

Membro:   
F.A.B.  
Flaviano de Assis Bolanho

### **IV- Ordem Econômica:**

Presidente:   
F.A.B.  
Flaviano de Assis Bolanho

Relator:   
Sebastião Pinto de Souza

Membro:   
Evandro Francisco de Paula